LEI Nº 1.668, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a coleta e depósito final de baterias de telefone celular no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Serão instalados recipientes para coleta de bateria de aparelhos de telefone móvel – celular, em repartições públicas e nas empresas que comercializam esse material no Município.

Art. 2°. A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com empresas particulares para a construção, instalação e manutenção dos recipientes, tendo em contrapartida o direito de explorar o espaço publicitário no referido recipiente.

Art. 3°. A coleta ficará a cargo da Secretaria Municipal competente, a qual será realizada periodicamente.

Art. 4°. Incumbe ao Poder Executivo Municipal à construção e a manutenção de um depósito final para o material objeto desta Lei.

Art. 5°. As construções dos recipientes e do depósito final deverão seguir critérios técnicos específicos, estabelecidos pela Empresa de telefonia responsável pela área no Município.

Art. 6°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e nove (15-7-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal